CONCURSO PÚBLICO

SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE AUTORIDADE DE GESTÃO DO PT2030

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

R/258/2022

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público, adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a aquisição de serviços de implementação e desenvolvimento do Sistema de Informação de Autoridade de Gestão e do Sistema de Informação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. do PT2030, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e demais anexos.
2. O concurso encontra-se dividido em 2 (dois) lotes, com o seguinte objeto:
 a) Lote 1 – Serviços de implementação e desenvolvimento do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão (SIAG) – Equipa Um;
 b) Lote 2 – Serviços de implementação e desenvolvimento do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão (SIAG) – Equipa Dois;
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável, constante do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV principal 72220000-3.

Artigo 2º

Adjudicação por lotes

1. A entidade adjudicante procederá à adjudicação por lotes, sendo que apenas será adjudicado um lote por concorrente.
2. Os concorrentes podem apresentar proposta a ambos os lotes 1 e 2.
3. Verificando-se a situação de o mesmo Concorrente, que tenha apresentado proposta a dois lotes, ficar ordenado em 1º lugar em ambos os lotes, ser-lhe-á adjudicada a proposta apresentada no lote no âmbito do qual apresente o preço mais baixo.

Artigo 3º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e a assunção de compromissos plurianuais foram autorizadas por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 17º, nº 1 alínea c) do DL nº 197/99, de 8 de junho e do artigo 38º, nº 3 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor, na sequência da obtenção do parecer prévio favorável emitido pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Artigo 5º

Peças do procedimento

São as seguintes as peças do presente concurso público:

a) O anúncio publicado no Diário da República;

b) O presente Programa do Procedimento e os seus Anexos

c) O Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Tipo de procedimento

1. O tipo de procedimento a desenvolver é o concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.
2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em https://www.acingov.pt.

Artigo 7º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acingov.pt , não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção no procedimento.
2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.

3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:30 às 19h00, em dias úteis.

Artigo 8º

Constituição do júri

1. O Júri do presente concurso é constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.
3. Quando o considerar conveniente, o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

Artigo 9º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões das peças do procedimento identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por aquele órgão expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas,

atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Impedimentos

1. Não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer Agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º, n.º 1, do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55. ° daquele Código, relativamente a qualquer dos Concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 11.º

Concorrentes

1. Pode apresentar proposta ao presente concurso qualquer pessoa coletiva que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.° daquele Código, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da proposta apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 12.º

Agrupamentos

1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 13º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser integralmente submetidas na plataforma eletrónica até às **23h59m do 6.º (sexto)** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo, **sob pena de exclusão**, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe, **sob pena de exclusão**.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo. 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aceites certificações apresentadas em língua inglesa e estrangeirismos em inglês próprios do objeto contratual.
7. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.
8. Neste âmbito, aplicar-se-á ainda o disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

Artigo 14º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo que integra o presente programa como Anexo I;
 b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, **elaborado de acordo com o Modelo constante do Anexo II**, e composto pelos seguintes elementos:
 i) Documento com o preço global da proposta indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 ii) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação dos preços unitários por hora/perfil, e da forma de apuramento do preço global da proposta;
 iii) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos;
 iv) Comprovativo das habilitações literárias e das certificações indicadas nos *curricula* dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa, exigidas pela Parte II do Caderno de Encargos;

v) Consentimento de cada um dos elementos que integram a equipa para transmissão dos dados pessoais e da sua publicação na plataforma baseGov, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.

vi) Documento descritivo da metodologia proposta para execução do contrato, de acordo com a Parte II do CE.

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou qualquer outro documento que ateste a legitimidade para a apresentação de proposta por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta (ex.: procuração).

2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
4. O documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 é obrigatoriamente apresentado de acordo com o modelo de proposta, que constitui o Anexo II ao presente programa do concurso.
5. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, obrigando-se os respetivos membros, e apenas estes, a associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em caso de adjudicação da proposta.
6. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar a opção "Importar um DEUCP", efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Procedimento e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.

Artigo 16º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18º

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações identificadas no nº 2 do artigo 70º do CCP ou para as quais o presente Programa do Procedimento preveja expressamente a exclusão.
3. No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP e cujo preço não exceda em mais de 20% (vinte por cento) o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, nos termos do nº 6 do artigo 70º do CCP.

Artigo 19º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da ***modalidade multifator***, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar para cada um dos lotes a concurso, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
3. No caso de se manter a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio, nos termos do Anexo V.

Artigo 20º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a) Apresentar, **no prazo de 3 (três) dias,** os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 i) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso;

ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

iv) Certidão permanente, ou o respetivo código, que permita comprovar a titularidade dos órgãos sociais.

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada

d) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
5. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

Artigo 21º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no artigo anterior no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada e com declaração de prevalência sobre o original.
2. Verificado um facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 2 (dois) dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Em função das razões invocadas e se estas não forem imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a três dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

Artigo 23º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato, incluindo as relativas aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, se aplicável.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 25º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexos

Anexo I – Declaração (a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Anexo III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Anexo IV – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP

Anexo V - REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA

Nos termos do Programa do Procedimento, a proposta tem de encontrar-se organizada de acordo com a estrutura do presente Modelo de Proposta e integrar todos os elementos nele referenciados, salvo se existir algum aspeto não aplicável ou inexistente e que deve, como tal, ser expressamente declarado, sob pena de ser considerado em falta.

O documento, com exclusão APENAS dos *curricula* e dos comprovativos das certificações, não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) páginas, preferencialmente em formato A4 com o máximo de 16cm de comprimento, fonte Arial 10 e espaçamento de 1,5, com uma mancha que não pode ultrapassar as 35 linhas, no formato descrito.

Todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas são obrigatórios e o seu não cumprimento, bem como a omissão dos elementos constantes do presente Modelo constituem fundamento de exclusão.

Os aspetos indicados no presente Modelo podem ser complementados ou desagregados, mas nunca omitidos. Em caso de contradição na explanação dos atributos, prevalecem as declarações que privilegiem o cumprimento dos requisitos do Caderno de encargos. Em caso de contradição entre elementos necessários para a aplicação do critério de avaliação a proposta será excluída.

MODELO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

Onde o concorrente apresenta o seu entendimento dos trabalhos e serviços a prestar e outros conteúdos que considere pertinentes como introdução à sua proposta.

CAPÍTULO 2 – SERVIÇOS PROPOSTOS

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos e especificações descritos na Parte II do Caderno de Encargos. Para tal, o concorrente deve descrever as principais atividades técnicas do serviço;

CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Neste capítulo, o concorrente deve demonstrar a adequação da proposta aos requisitos de implementação da Parte II do Caderno de Encargos e incluir a informação necessária à avaliação do Fator Abordagem Metodológica para a Implementação.

Para tal o concorrente deve descrever a metodologia a usar permitindo estabelecer uma relação clara entre o que é solicitado no caderno de encargos e a metodologia que o concorrente se propõe aplicar para desenvolver o projeto, em critérios tais como:

- garante que os elementos que compõem a EQUIPA DO SERVIÇO têm o conhecimento e competências adequadas para trabalhar como uma Scrum Team;
- garante a manutenção de uma EQUIPA DO SERVIÇO estável durante a vigência do CONTRATO;
- gere a disponibilidade de recursos humanos de acordo com as solicitações da Agência I.P;
- garante uma rápida e eficaz tomada de decisão e a resolução célere e expedita de divergências e litígios com a devida delineação das responsabilidades de cada uma das entidades, através do modelo de relacionamento descrito;
- inclui no modelo de relacionamento as condições a preencher na Fase de Arranque do Serviço, quais os intervenientes e indicar o que é esperado que seja disponibilizado pela Agência, I.P. para uma prestação do serviço com sucesso.

CAPÍTULO 4 – ORGANIZAÇAO E EQUIPA DO PROJETO

Sem prejuízo do disposto no Artigo 15º do presente programa, a proposta deverá apresentar e descrever:

1. A estrutura organizativa da equipa e demais intervenientes e a constituição da equipa afeta à execução do contrato.
2. Para cada elemento da equipa, o seu perfil, formação académica, principais competências, a função e responsabilidades que desempenhará na equipa prevista bem como as certificações definidas no Caderno de Encargos por perfil, que deverá ser preenchido de acordo com os modelos constantes nos Apêndices I e II.
3. A informação acima prestada deve ser acompanhada com a entrega de *curriculum vitae* atualizado e comprovativos das certificações declaradas, bem como do consentimento de cada um dos elementos para a disponibilização dos dados no âmbito do presente procedimento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Sem prejuízo do disposto no Artigo 15º do presente programa, a proposta deve apresentar os seguintes elementos relativos às condições financeiras:

1. O Preço global do serviço, ou seja, o preço a pagar pela Cocontratante pela execução de todos os serviços objeto do contrato a celebrar;
2. Valor unitário por hora/perfil dos serviços.

Os preços deverão ser indicados sem IVA e com IVA, se aplicável, em numeral e por extenso. Em caso de contradição, prevalecem os valores indicados por extenso.

Apêndice I – Modelo de Apresentação da Equipa*

Perfil	DESIGNAÇÃO DO PERFIL				
Identificação	**Habilitações****	**Experiência****	**Certificações ****	**Projetos ****	**Nível de Inglês**
	Área:	Função exercida:	Nome:	Nome:	
	Entidade:	Entidade:	Entidade:	Entidade:	
	Data de conclusão:	Data de início Data de fim	Data de obtenção:	Data de obtenção:	

* Deve ser preenchido um quadro para cada elemento da equipa

** Em cada perfil deverão ser preenchidas as linhas necessárias à demonstração da experiência e competências de cada elemento da equipa de acordo com o disposto no CE e para efeitos de aplicação do modelo de avaliação.

Apêndice II – Modelo de apresentação da Lista dos projetos desenvolvidos

Perfil			
Nome do projeto	**Data**	**Descrição sumária do objetivo do projeto e dos serviços prestados e público-alvo***	**Entidade**

* A descrição deve comprovar os requisitos mínimos exigidos no CE por perfil, bem como indicar os elementos necessários à aplicação do modelo de avaliação, conforme o lote.

Anexo III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta será avaliada de acordo com o seguinte modelo:

a) **Experiência da Equipa**, com ponderação de 55% **(E)**;

b) **Abordagem Metodológica para a Implementação,** com ponderação de 25% **(AMI)**;

c) **Preço**, com ponderação de 20% **(P)**.

A Pontuação do Concorrente será igual ao somatório dos fatores: E + AMI + P, obtida através da fórmula:

(E*55%) + (AMI*25%) + (P*20%)

A pontuação de cada Fator e a Pontuação do Concorrente serão arredondadas à segunda casa decimal.

Para efeito de aplicação das fórmulas relativas à experiência dos elementos da equipa, são considerados apenas os meses completos, de acordo com o preenchimento do Apêndice I do Modelo da Proposta.

1. MODELO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES 1 E 2

A) FACTOR (E) – AVALIAÇÃO DO FATOR EXPERIÊNCIA DA EQUIPA

A pontuação no fator **E** relativa à avaliação da **experiência da equipa** requerida para este Lote, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$E = [(pEGP \times 0{,}35) + (pEAA \times 0{,}30) + (pETL \times 0{,}35)]$$

Em que pEGP, pEAA e pETL se refere à pontuação relativa ao subfactor experiência de cada um dos perfis indicados para este Lote, e respetiva ponderação.

Código	Subfatores Experiência	Ponderação
EGP	Experiência do *Scrum Master*/Gestor de Projeto	35%
EAA	Experiência do Arquiteto Aplicacional	30%
ETL	Experiência do Consultor Funcional/Tech Leader	35%
	Total:	100%

Sendo que:

1) Experiência do *Scrum Master*/Gestor de Projeto – pEGP:

O cálculo da experiência deste perfil obtém-se através da aplicação da seguinte fórmula

$$pEGP = [(pEGP1\ x\ 0{,}5) + (pEGP2\ x\ 0{,}5)]$$

a) A avaliação da experiência como *Scrum Master* ou Gestor de Projeto decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pEGP1 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)}\ x\ 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pEGP1	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao *Scrum Master*/Gestor de Projeto	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**60**	**120**

b) A avaliação da experiência profissional em projetos de desenvolvimento e implementação Outsystems decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pEGP2 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)}\ x\ 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pEGP2	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao *Scrum Master*/Gestor de Projeto	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**36**	**84**

2) Experiência do Arquiteto Aplicacional – pEAA:

O cálculo da experiência deste perfil obtém-se através da aplicação da seguinte fórmula

$$pEAA = [(pEAA1\ x\ 0{,}5) + (pEAA2\ x\ 0{,}5)]$$

a) A avaliação da experiência profissional em tecnologia OutSystems decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pEAA1 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)}\ x\ 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pEAA1	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao Arquiteto Aplicacional	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**60**	**84**

b) A avaliação da experiência profissional na definição de arquitetura de aplicações com mais de 1000 utilizadores na área Financeira, Fundos Europeus, Banca, Seguros ou equivalente decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pEAA2 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)}\ x\ 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pEAA2	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao Arquiteto Aplicacional	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**36**	**120**

3) Experiência do Consultor Funcional / Tech Lead – pETL:

O cálculo da experiência deste perfil obtém-se através da aplicação da seguinte fórmula

$$pETL = [(pETL1\ x\ 0{,}5) + (pETL2\ x\ 0{,}5)]$$

a) A avaliação da experiência profissional em análise e implementação de projetos de desenvolvimento aplicacional na área Financeira, Fundos Europeus, Banca, Seguros ou equivalente decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pETL1 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)} \, x \, 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pETL1	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao Consultor Funcional / Tech Lead	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**36**	**120**

b) A avaliação da experiência profissional em análise funcional decorre da aplicação da seguinte fórmula:

$$pETL2 = \frac{(MesesP - MesesMin + 1)}{(MesesMax - MesesMin + 1)} \, x \, 5$$

Legenda e valores a aplicar para cálculo deste subfactor			
pETL2	**MesesP**	**MesesMin**	**MesesMax**
Pontuação associada ao Consultor Funcional / Tech Lead	Número de meses de experiência profissional	Número mínimo de meses de experiência profissional para efeitos de avaliação	Número máximo de meses de experiência profissional a considerar para efeitos de avaliação
Resultado da aplicação da fórmula	**Indicar no Anexo referido no Modelo de Proposta**	**60**	**120**

B) FATOR (AMI) – AVALIAÇÃO DO FATOR ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O fator Abordagem Metodológica para a Implementação (AMI) avalia a qualidade da proposta do concorrente, de acordo com o nível de detalhe e de informação contemplado, o qual descreve a metodologia a usar permitindo estabelecer uma relação clara entre o que é solicitado no caderno de encargos e a metodologia que o concorrente se propõe aplicar para desenvolver o projeto, em critérios tais como:

- garante que os elementos que compõem a EQUIPA DO SERVIÇO têm o conhecimento e competências adequadas para trabalhar como uma Scrum Team;
- garante a manutenção de uma EQUIPA DO SERVIÇO estável durante a vigência do CONTRATO;
- gere a disponibilidade de recursos humanos de acordo com as solicitações da Agência I.P;
- garante uma rápida e eficaz tomada de decisão e a resolução célere e expedita de divergências e litígios com a devida delineação das responsabilidades de cada uma das entidades, através do modelo de relacionamento descrito;
- inclui no modelo de relacionamento as condições a preencher na Fase de Arranque do Serviço, quais os intervenientes e indicar o que é esperado que seja disponibilizado pela Agência, I.P. para uma prestação do serviço com sucesso

Fator	Descrição	Pontuação
Abordagem Metodológica de Implementação	A metodologia apresentada é descrita de forma genérica ou não se adequa às características dos critérios referidos	1
	A metodologia apresentada é adequada e apresenta, de forma objetiva, a sua contextualização	2
	A metodologia apresentada é adequada e apresenta, de forma muito objetiva e detalhada, a sua contextualização para a totalidade dos critérios referidos	3
	A metodologia apresentada é adequada e apresenta, de forma muito objetiva e detalhada, a sua contextualização para a totalidade dos critérios referidos, evidenciando para cada um as atividades	4
	A metodologia apresentada é adequada e apresenta, de forma muito objetiva e detalhada, a sua contextualização para a totalidade dos critérios referidos, evidenciando para cada um as atividades, acrescentando aspetos inovadores	5

C) FATOR (P) – AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO

O fator preço será apurado tendo por referência a seguinte fórmula:

$$P = [\,5 - 4\,x\,\left(\frac{Pproposta}{Pbase}\right)]$$



Em que:

P = fator preço

Pproposta = preço global do serviço apresentado na proposta em avaliação

Pbase = preço base do concurso

Anexo IV – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.

Anexo V - **REGRAS DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo júri na presença do representante legal de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

Proceder-se-á ao desempate das propostas, através de sorteio em conformidade com o seguinte procedimento:

a) Notificação dos concorrentes, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, da data e hora a efetuar o sorteio, através de mensagem na plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no presente Programa do Procedimento;

b) Será concedida uma tolerância de 15 minutos relativamente à hora marcada, após a qual será realizado o sorteio com os concorrentes presentes, sendo que a bola dos eventuais concorrentes em falta, será retirada por uma testemunha externa, na presença de todos os participantes no sorteio;

c) A realização do sorteio terá lugar nas instalações da Agência, I.P., sitas na Avenida 5 de Outubro, 153, em Lisboa;

d) A ordenação será determinada através da metodologia de retirada, pelos concorrentes, de uma bola de um saco opaco, cujo número inscrito na mesma determinará a ordenação das propostas, significando designadamente:

 1.ª Posição – Bola n.º 1

 2.ª Posição – Bola n.º 2

 3.ª Posição – Bola n.º 3

 E assim sucessivamente tendo em conta a quantidade de propostas empatadas.

e) A ordem de retirada das bolas ocorrerá em conformidade com a ordem de receção das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública;

f) Terminado o sorteio, será lavrada uma ata do mesmo, com a ordenação final dos concorrentes, a qual será lida em voz alta pelo Presidente do Júri, após o que será perguntado aos concorrentes presentes se têm alguma objeção;

g) Não havendo objeções por parte dos concorrentes presentes, será formalmente declarado encerrado o sorteio, sendo a ata assinada por todos os participantes.